



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
LIDO EM SESSÃO DE 16/06/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social
- S. de Mello*
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 67/2015

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2015.

Denomina Mario Melatto, a Rua 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, com início na Rua 5 e término na Rua 2, do mesmo loteamento e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "Denomina Mario Melatto, a Rua 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, com início na Rua 5 e término na Rua 2, do mesmo loteamento e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura que se apresenta, trata de denominação de logradouro público, que visa prestar justa e honrosa homenagem a este ilustre cidadão que construiu sua vida pautada na dignidade, no trabalho, na amizade e na humildade.

Obedecido ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, é apresentada em anexo, a biografia do homenageado, a certidão de óbito, o croqui de localização e Projeto de Lei.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei ao Plenário desta colenda Casa de Leis, e que por certo merecerá dos Nobres vereadores a melhor das acolhidas, por tratar-se de justa homenagem.

Valinhos, 10 de junho de 2015.

Kiko Beloni
KIKO BELONI
Vereador - PSDB
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MARIO MELATTO

Filho de José Melatto e de Jovina Jessi Melatto, **MÁRIO MELATTO** nasceu em Valinhos, no dia 26 de janeiro de 1940.

Ainda criança, seus pais mudaram-se para Vinhedo, onde trabalharam numa olaria, enquanto **MARIO MELATTO** iniciou-se na vida profissional exercendo o ofício de engraxate para, logo em seguida, trabalhar como entregador de pães.

Numa época em que era comum contratar adolescentes para integrar linhas de produção, **MARIO MELATTO** ingressou na COTAI, antiga fábrica existente na vizinha Vinhedo e, pouco após, em 1960, conheceu Maria de Lourdes, sua futura esposa, com quem se casou em 1963.

Após o nascimento de suas filhas, **MARIO MELATTO** retornou para Valinhos, de onde não saiu mais, e, sempre humilde e respeitado por todos, criou laços de amizade com muitos valinhenses, sendo muito querido e estimado por aqueles que o conheceram.

MARIO MELATTO teve no esporte a sua grande paixão, sendo jogador do time de futebol da Vila Jair, atual bairro São Cristóvão, enquanto exercia as funções de serviços gerais junto à Prefeitura Municipal de Valinhos.

No final da década de 1960, **MARIO MELATTO**, com muito orgulho, passou a trabalhar na Rigesa, e, em qualquer intervalo no



C.M.V. _____
Proc. Nº 2437 15
Fls. 003
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho, era visto cercado pelos seus colegas, com quem dividia suas experiências de vida.

Outro grande feito na vida de **MARIO MELATTO**, que lhe causava muita alegria e emoção, foi o auxílio na construção da Igreja São Cristóvão: nas suas folgas na Rigesa, dedicava-se a ajudar a comunidade no objetivo de construir o templo de que tanto se orgulharia no futuro.

Pouco antes de sua aposentadoria, **MARIO MELATTO** concluiu o curso de massagista e passou a trabalhar como massagista da ADC Rigesa ao finais de semana.

Conhecido por seu sobrenome no futebol amador de Valinhos, **MARIO MELATTO** atuou como massagista até a fragilização de sua saúde.

Em 23 de agosto de 2013, **MARIO MELATTO** foi submetido a uma cirurgia e, diante de complicações inesperadas, permaneceu sedado por alguns dias.

Por ocasião da retirada dos aparelhos, **MARIO MELATTO** sofreu um infarto e veio a falecer no dia 28 de agosto de 2013, no Hospital Samaritano, em Campinas, causando muita comoção em seus familiares e amigos.

O corpo de **MARIO MELATTO** foi sepultado no Cemitério São João, em Valinhos, na cidade que sempre amou e onde viveu os melhores dias de sua vida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARIO MELATTO

NATRICULA:
121327 01 55 2013 4 00253 028 0101979 87

SEXO: Masculino CÔR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 73 anos

NATURALEZA: Valinhos, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 222.026.178-68, RG 5.258.293 SSP/SP ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de JOSÉ MELATTO, falecido e de JOVINA JESSI MELATTO, falecida. O falecido residia Rua: Serra Negra, nº 338, Vila São Cristóvão, Valinhos, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e oito de agosto de dois mil e treze, 18h30min DIA: 28 MES: 08 ANO: 2013

LOCAL DE FALECIMENTO: No Hospital Samaritano de Campinas, em Campinas/SP

CAUSA DA MORTE: Choque cardiogênico, cardiopatia isquêmica, estenose aórtica, embolização ortéria mesilar bilateral

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO: Cemitério São João, Batismal em Valinhos/SP DECLARANTE: SILVANA MELATTO, RG nº 16.568.679 SSP/SP, professora, separada judicialmente, residente Rua: João Bissotto Filho, 99, Bl.12-Ap.21, Ortizes, em Valinhos/SP

NOME E N.º DO DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO: Pele Dr. Rogér Lima Vieira, CRM 92319

OBSERVAÇÕES / LAZERVAÇÕES: Ato registrado no livro C-253, às folhas 28, sob o nº 101979. Data do registro: 30 de agosto de 2013. Profissão do falecido: industrial após.. Casado com a Sra. MARIA DE LAURDES CAETLAN MELATTO com a qual casou-se em Vinhedo/SP (Lv. B-14, fls. 51, nº 2081) aos 02/02/1963. O falecido deixa bens, não deixa testamento, é ignorado se era reservista, era eleitor pela cidade de Valinhos/SP e deixa os filhos: SONIA com 49 anos e SILVANA com 49 anos de idade. Era portador do RG: 5.258.293 SSP/SP e CPF: 222.026.178-68.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Campinas, 9 de setembro de 2013

NOME DO OFÍCIO: 3º Registro Civil das Pessoas Naturais - Campinas/SP

DESCRIÇÃO DO REGISTRADOR: Alvaro Ernesto de Moraes-Silveira

MUNICÍPIO/UF: Campinas

ENDEREÇO: Avenida das Amarelas, 1859, Bairro São Bernarido, CEP:13031-435

Carolina Mendonça Massacani de Souza - Escrevente

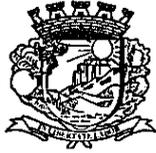
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CAMPINAS - SP

Carolina Mendonça Massacani de Souza Escrevente Av. das Amarelas, 1859 - 13031-435

Tabelionato Ventura
Autentico a presente com a reprogramação extraída de notas, a qual contém o original, do que dou fé.
SELOS
Rafael Rodrigues de Araújo
Valor recebido pela autenticação
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
17 NOV. 2013



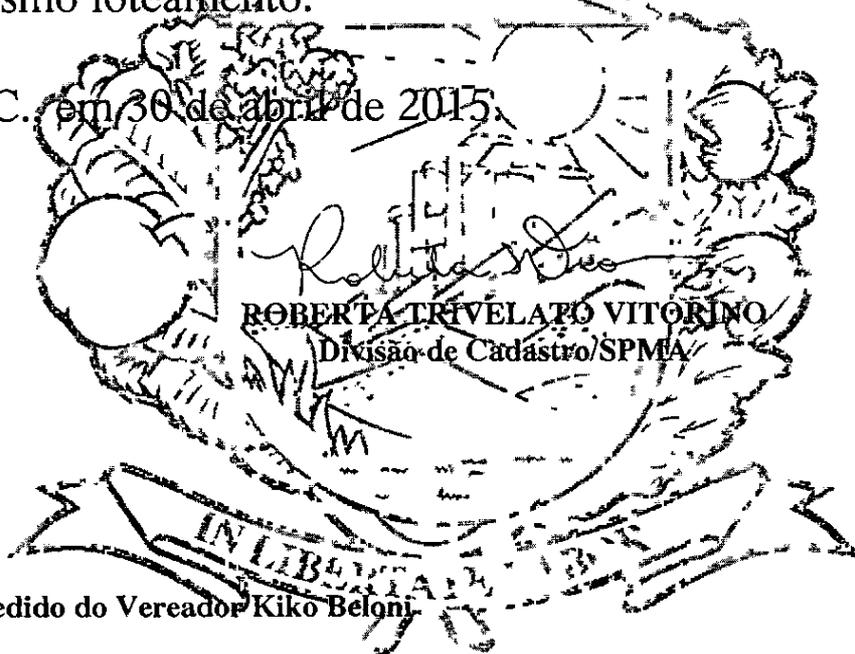
Handwritten mark or signature



DENOMINAÇÃO DE RUA

RUA 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, Bairro Samambaia, com início na Rua 5 e término na Rua 2, do mesmo loteamento.

D.C. em 30 de abril de 2015.



A pedido do Vereador Kiko Beloni

VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Neide Suzue Ohnuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

Nome sugerido: Rua Mario Melatto

Ofício 33/2015



Projeto de Lei nº /2015

C.M.V.
Proc. Nº 2434/15
Fls. 007
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua
Denomina *Mario Melatto* a Rua 1 do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, ~~com início na Rua 5 e término na Rua 2 do mesmo loteamento e das outras providências.~~

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, Bairro Samambaia, com início na Rua 5 e término na Rua 2, do mesmo loteamento, é denominada como Rua Mario Melatto.

Artigo 2º - Esta Lei entra ~~em~~ vigor na data de sua publicação.

~~Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2737₁₅

FLS. Nº 08

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de junho de 2015.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

17/junho/2015



C.M.V. 2732/15
Proc. Nº
Fls. 09
Resp. 27
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 299/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 67/2015 –
Autoria do Vereador Kiko Beloni que
denomina “Mário Melatto” a Rua 1, do
loteamento Bosque dos Eucaliptos, Bairro
Samambaia.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 67/2015, de autoria do Vereador Kiko Beloni, que denomina “Mário Melatto” a Rua 1, do loteamento Bosque dos Eucaliptos, Bairro Samambaia.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a

27/01 ✓



C.M.V. Proc. No. 2437/15
Fls. 10
Resp. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, complementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.V. 92737/15
Proc. Nº
Fls. 11
Resp.

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;



C.M.V. 2737/15
Proc. No. _____
Fls. 12 _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

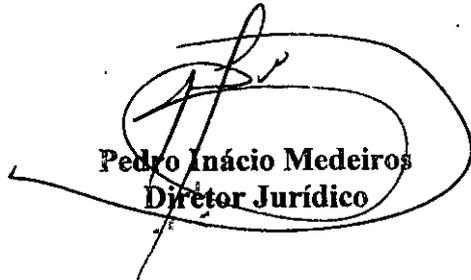
III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

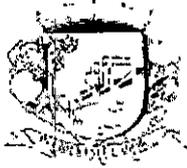
Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Roseneire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



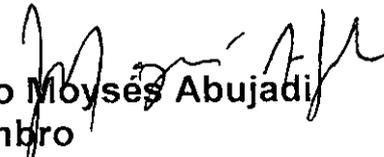
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2737/15
Sis. 12
Resp. [Signature]

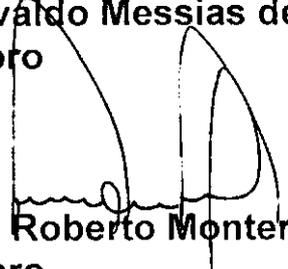
Processo Legislativo nº 2737/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 17/08/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 067/2015.


José Pedro Damiano
Presidente


João Moysés Abujadi
Membro

Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/09/15

PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani Popó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2737,15
Proc. Nº
Fls.
Resp.

| |
|-------|
| Proc. |
| Fls. |

Projeto de Lei N.º 67/2015

Autor: Kiko Beloni

Valinhos aos 24 de setembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 28/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 67, de 2015, que "Denomina Mario Melatto, a Rua 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, com inicio na Rua 5 e término na Rua 2, do mesmo loteamento e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/15
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Kiko Beloni, que "Denomina Mario Melatto, a Rua 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, com inicio na Rua 5 e término na Rua 2, do mesmo loteamento e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2257/15
Proc. Nº 2257/15
Fls. 15

| |
|---------|
| Proc. / |
| Fls. |

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da Rua 1, do Loteamento Bosque dos Eucaliptos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

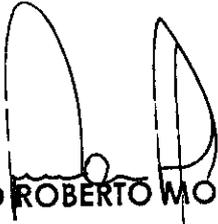


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

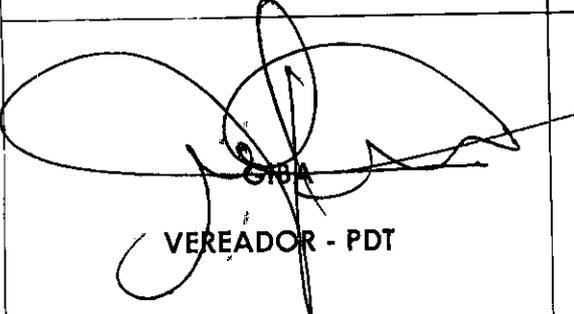
C.M.V. 2737/15
Proc. Nº
Fls.
Resp.

| |
|---------|
| Proc. / |
| Fls. |


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|--|--|
|  GIBA VEREADOR - PDT | GIBA VEREADOR - PDT |
| AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB | ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
| AUSENTE KIKO BELONI VEREADOR - PSDB | KIKO BELONI VEREADOR - PSDB |
|  VEIGA VEREADOR - DEM | VEIGA VEREADOR - DEM |



C.M.V. 2737/15
Proc. Nº 17
Fls. 17
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/10/15
[Signature]
PRESIDENTE

Vo taças.

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/10/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidney Antônio Toloi
Presidente

[Large handwritten mark]

segue Autógrafo nº 101/15